DOE 08/02/1



## ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 132/2012

Florianópolis, 2 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.985 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 1. A Alteração 2.985 insere o inciso X no §10 do Art. 21 do Anexo 2 com a finalidade de criar uma regra de transição para os estabelecimentos que já eram optantes do crédito presumido quando da implantação das novas condições para a utilização do benefício, inseridas pelo Decreto 770 de 18 de janeiro de 2012, em razão da impossibilidade do cumprimento das exigências correspondentes pelo contribuintes que já eram optantes do Tratamento Tributário Diferenciado quando a introdução destas condicionantes na legislação tributária.
- 2. O objetivo do art. 2º do decreto é modular a vigência dos dispositivo nele citados, ou seja, postergar os efeitos do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do § 10 do art. 21 do Anexo 2, instituída pelo Decreto nº 770, de 18 de janeiro de 2012, somente a partir de 1º de janeiro de 2012 em vez de 3 de novembro de 2011, conforme constou.
- 3. Esta medida se justifica pela conveniência de se exigir os novos requisitos para a utilização do benefício, a partir do ano seguinte, uma vez que o controle e verificação de tais condições ocorre a cada ano, conforme preceitua o § 11 do art. 21 do Anexo 2.

Respeitosamente,

NELSON ANTONIO SERPA Secretário de Estado da Fazenda McMagred VA

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

